



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

PROCURADORIA GERAL



LEI MUNICIPAL Nº 1198 DE 10 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre autorização do uso de bermudões, calças e bermudas nas repartições públicas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas nas repartições públicas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – O comprimento da bermuda será, obrigatoriamente, na altura do joelho.

Art. 2º - A presente Lei beneficiará os taxistas e todos os demais prestadores de serviços concessionários ou de empresas contratadas pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Ver. Kaio José Balthazar Ferreira.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de março de 2016.


MARCO AURÉLIO S. P. SALGADO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1619

Publicado em 29 / 03 / 2016